

PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA  
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

**DECLARAÇÃO**

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, composto por 9 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **ASSOCIAÇÃO PARA O SERVIÇO DE APOIO SOCIAL A REFORMADOS DA E.P.A.L.-AREPAL**, com sede na Avenida Miguel Torga, n.º 2 – 2A – Campolide - Lisboa e com o **NIPC 501 424 717** e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que altera o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 3 à inscrição n.º 05/84, a fls. 86 Verso e 87 do Livro n.º 2 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 25/11/2016.

**Direção-Geral da Segurança Social, em**

**09 FEV 2017**

**Pelo Diretor-Geral**

  
Rui Santos  
(Chefe de Divisão)

EC/

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

## **E S T A T U T O S**

### **ASSOCIAÇÃO PARA SERVIÇO DE APOIO SOCIAL A REFORMADOS DA EPAL - AREPAL**

#### **CAPITULO I Natureza, Denominação, Sede e Objecto**

##### **Artigo 1.º Denominação e natureza jurídica**

A Associação para Serviço de Apoio Social a Reformados da EPAL – **AREPAL** -, adiante designada por Associação ou AREPAL, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

##### **Artigo 2.º Sede e âmbito de acção**

A Associação tem a sua sede na Avenida Miguel Torga, nº 2 – 2 A, 1070-371 - Lisboa, freguesia de Campolide, concelho de Lisboa, distrito de Lisboa e o seu âmbito de acção abrange preferencialmente a área geográfica de implementação da EPAL

##### **Artigo 3.º Objectivos**

1. A Associação tem como objectivo principal, contribuir preferencialmente para o apoio a reformados da EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres, EP;
2. Como objectivos secundários a Associação poderá envolver-se na criação de outras respostas sociais bem como no desenvolvimento de actividades de natureza instrumental relativamente aos fins não lucrativos, cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento daquelas finalidades.

##### **Artigo 4.º Actividades**

1. Para realização dos seus objectivos, a Associação propõe-se criar e manter as seguintes actividades:
  - a) Manter em funcionamento uma estrutura residencial para pessoas idosas;
  - b) Manter em funcionamento um Centro de Dia de apoio, preferencialmente a reformados da EPAL.
2. Acessoriamente, poderá a AREPAL criar outras respostas sociais, angariar fundos através da organização de eventos ou de outras actividades, associar-se e coordenar acções de solidariedade social com organismos ou entidades que contribuam para o apoio a populações carenciadas de meios económicos residentes na área geográfica das instalações sociais da AREPAL, afectando os resultados económicos daqui derivados exclusivamente ao financiamento da concretização daquelas acções e actividades.

## **Artigo 5.º** **Organização e funcionamento**

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade reger-se-ão pelos presentes estatutos e pelos regulamentos internos elaborados pela Direcção.

## **Artigo 6.º** **Prestação dos serviços**

1. Os serviços prestados pela Associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

## **CAPITULO II** **Dos associados**

### **Artigo 7.º** **Qualidade de associado**

1. Podem ser associados pessoas singulares ou colectivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da Associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a Associação obrigatoriamente possuirá.

### **Artigo 8.º** **Categorias**

Haverá cinco categorias de associados:

- a) **Associados Fundadores** – são as pessoas singulares ou colectivas que subscreveram os primeiros estatutos da Associação;
- b) **Associados Efectivos** – são as pessoas singulares ou colectivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes fixados pela Assembleia-Geral;
- c) **Associados Honorários** – A EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres, EP, e outras pessoas, singulares ou colectivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da instituição;
- d) **Associados Beneméritos** – são as pessoas singulares ou colectivas que por dádivas avultadas forem galardoadas com tal distinção pela Assembleia-Geral;
- e) **Associados Contribuintes** – são as pessoas singulares ou colectivas que, com regularidade, contribuam para a Associação com donativos, prestações de serviços ou por qualquer outra forma.

### **Artigo 9.º** **Direitos e deveres**

1. São direitos dos associados:
  - a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
  - b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
  - c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do presente diploma;
  - d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo;
  - e) Propor novos associados;
  - f) Frequentar as instalações da Associação nas condições estabelecidas nos regulamentos internos;
  - g) Gozar das vantagens e benefícios que a Associação possa alcançar como resultado do legítimo exercício das suas actividades em favor dos utentes.

2. São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efectivos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.
- e) Para os restantes associados, contribuir para a realização dos fins da Associação assegurando a sua continuidade e dinâmica através das contribuições, donativos, prestações de serviços, acções de voluntariado e de dinamização cultural ou recreativa.

**Artigo 10.º**  
**Sanções**

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:
  - a) Repreensão escrita;
  - b) Suspensão de direitos até 180 dias;
  - c) Demissão.
2. São demitidos os sócios que por actos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a Associação.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da Direcção.
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.
5. A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efectuará mediante audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

**Artigo 11.º**  
**Condições do exercício dos direitos**

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes Estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.

**Artigo 12.º**  
**Intransmissibilidade**

A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão.

**Artigo 13.º**  
**Perda da qualidade de associado**

1. Perdem a qualidade de associado:
  - a) Os que pedirem a sua exoneração;
  - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses;
  - c) Os que forem demitidos nos termos previstos no presente diploma.
2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

### **CAPITULO III Dos Órgãos Sociais**

#### **Secção I Disposições gerais**

##### **Artigo 14.º Órgãos sociais**

1. São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento das despesas dele derivado.

##### **Artigo 15.º Composição dos órgãos**

1. A Direcção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Associação.
2. O cargo de Presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da Associação.

##### **Artigo 16.º Incompatibilidade**

1. Nenhum titular da Direcção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal e/ou da mesa da Assembleia Geral.
2. Os titulares dos órgãos referidos no n.º anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da Assembleia Geral.

##### **Artigo 17.º Impedimentos**

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como o seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha recta ou no 2.º grau da linha colateral, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
2. Os titulares dos órgãos não podem exercer actividade conflituante com a da Associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da Associação, ou de participadas desta.
3. Os corpos gerentes deverão integrar, sempre, DOIS terços de associados que sejam, simultaneamente, trabalhadores ou reformados da EPAL.

##### **Artigo 18.º Mandatos dos titulares dos órgãos**

1. A duração do mandato dos órgãos é de 4 anos, devendo proceder-se à sua eleição pelo sistema maioritário de lista completa durante o mês de Dezembro do último ano de cada quadriénio, e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o Presidente cessante da mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto, e deve ter lugar até 15 dias seguintes à eleição.
2. Caso o Presidente cessante da mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
3. O Presidente da Associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
4. Haverá eleições antecipadas, no caso de ficarem vagos mais de metade menos um do número total de membros dos corpos gerentes, nos 90 dias seguintes à ocorrência da vacatura que lhe deu origem, através de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

**Artigo 19.º**  
**Responsabilidade dos titulares dos órgãos**

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da Associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
  - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
  - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

**Artigo 20.º**  
**Funcionamento dos órgãos em geral**

1. A Direcção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respectivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto, direto e universal, podendo ser utilizado o voto por correspondência;
4. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

**SECÇÃO II**  
**Da Assembleia Geral**

**Artigo 21.º**  
**Constituição**

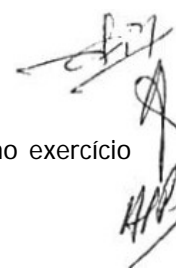
1. A Assembleia Geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

**Artigo 22.º**  
**Competências**

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da Associação e, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;

- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.



### **Artigo 23.º**

#### **Convocação e publicitação**

1. A Assembleia Geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto.
2. A convocatória é obrigatoriamente:
  1. afixada na sede;
  2. pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado.
3. A convocatória pode também ser efectuada, facultativamente, através de correio electrónico para o endereço electrónico fornecido pelo associado.
4. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
5. Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da Assembleia Geral nas edições da Associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da Associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.
6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da Associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.

### **Artigo 24.º**

#### **Funcionamento**

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

### **Artigo 25.º**

#### **Deliberações**

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.
2. É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 22.º dos estatutos.
3. No caso da alínea e) do artigo 22.º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

### **Artigo 26.º**

#### **Votações**

1. O direito de voto efectiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue à data da respetiva reunião.
4. Cada sócio não pode representar mais de um associado.

*A.3*  
*ASA*

### **Artigo 27.º** **Reuniões da Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente três vezes por ano:
  - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
  - b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
  - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de acção e do orçamento e para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.
2. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

### **SECÇÃO III** **Da Direcção**

#### **Artigo 28.º** **Constituição**

A Direcção da Associação é constituída por 5 membros: Presidente, Vice-presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogal.

#### **Artigo 29.º** **Competências**

Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da Associação;
- e) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.

#### **Artigo 30.º** **Forma de obrigar**

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da Direcção, uma das quais terá que ser obrigatoriamente a do Presidente ou Vice-presidente ou a do Tesoureiro;
2. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

### **SECÇÃO IV** **Do Conselho Fiscal**

#### **Artigo 31.º** **Conselho Fiscal**

- 1 - O Conselho Fiscal é composto por três membros: Presidente e dois Vogais, e poderá ter ainda dois membros suplentes que só terão funções efectivas com a vacatura de qualquer membro;
- 2 - O Conselho Fiscal deverá reunir, pelo menos, uma vez em cada trimestre.
- 3 - De todas as reuniões serão elaboradas acta, em livro próprio para o efeito, assinadas pelos membros presentes.



### **Artigo 32.º** **Competências**

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à Direcção e mesa da Assembleia Geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos Estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
  - a) Fiscalizar a Direcção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
  - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de acção e orçamento para o ano seguinte;
  - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direcção e/ou mesa da Assembleia Geral submetam à sua apreciação;
  - d) Verificar o cumprimento da lei, dos Estatutos e dos regulamentos;
2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direcção, quando para tal forem convocados pelo Presidente deste órgão.

### **CAPITULO IV** **Regime financeiro**

#### **Artigo 33.º** **Património**

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afectos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

#### **Artigo 34.º** **Receitas**

São receitas da Associação:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) Os rendimentos de produtos vendidos;
- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;

#### **Artigo 35.º** **Quotas, serviços ou donativos**

1. Os associados pagam uma quota mensal de valor fixado pela Direcção e ratificado em Assembleia Geral.
2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direcção, propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

### **CAPITULO V** **Disposições diversas**

#### **Artigo 36.º** **Extinção**

1. A extinção da Associação tem lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.
4. Pelos actos restantes e pelos danos que deles advenham à Associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

### **Artigo 37.º** **Casos Omissos**

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

### **Artigo 38.º**

Os presentes Estatutos, que revogam os anteriores, entram em vigor após aprovação em Assembleia Geral, são aplicáveis a todos os sujeitos enquadrados no mesmo, e substituem para todos os efeitos as normas presentemente existentes com salvaguarda da legislação em vigor.

### **Artigo 39.º**

São sócios fundadores, os seguintes:

- 1º. - Sócio honorário – Empresa Portuguesa das Águas Livres, EP (EPAL)
- 2º. - Alfredo Bastos Rodrigues
- 3º. - António Sebastião Antunes
- 4º. - Maria Augusta Serra Lara da Cruz Cavaco
- 5º. - Armando Branco Alves
- 6º. - Hermínio das Neves Pinhão
- 7º. - Celestino Antunes Barata
- 8º. - Abílio da Silva Pinto
- 9º. - Joaquim Rodrigues
- 10º. - António Carrilho
- 11º. - Victor Manuel Baltazar Rodrigues
- 12º. - António Manuel Bernardo Pereira Vaz de Moraes de Abreu e Sarmiento
- 13º. - António Augusto de Oliveira e Souto
- 14º. - Eliseu da Silva Prazeres
- 15º. - Carlos Manuel Pires Gonçalves
- 16º. - Maria Leonor do Rosário Silva Rafael
- 17º. - António Augusto de Matos Gomes Pinto
- 18º. - Maria de Fátima Neves da Silva Chaves
- 19º. - Fernando Eduardo da Costa Pinto
- 20º. - Jorge Antunes da Luz
- 21º. - José Victor Campos Marques
- 22º. - José Manuel Silva Santos Costa
- 23º. - João Nunes Cândido
- 24º. - Victor Hugo Alves da Silva
- 25º. - Luís Humberto Ribeiro Matias
- 26º. - Manuel Emílio Gomes Alves de Matos

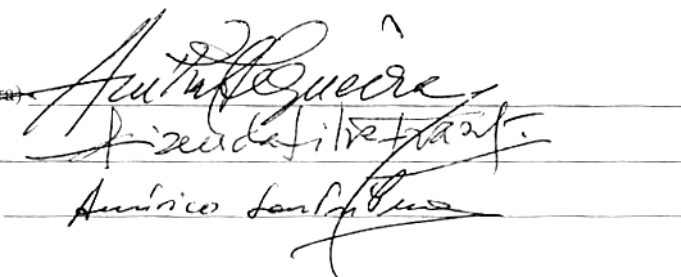
Aprovado em Assembleia Geral, em 4 de Novembro de dois mil e quinze.

A Mesa da Assembleia Geral:

O Presidente ( Dr. Anibal Monteiro Sequencia)

O 1º Secretário ( Eliseu da Silva Prazeres)

O 2º Secretário (Américo dos Santos Pena)



Three handwritten signatures are shown, each on a horizontal line. The first signature is for the President, the second for the 1st Secretary, and the third for the 2nd Secretary.